Processo nº 1370.01.0016399/2023-05

Belo Horizonte, 12 de abril de 2023.

Procedência: Despacho nº 446/2023/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA

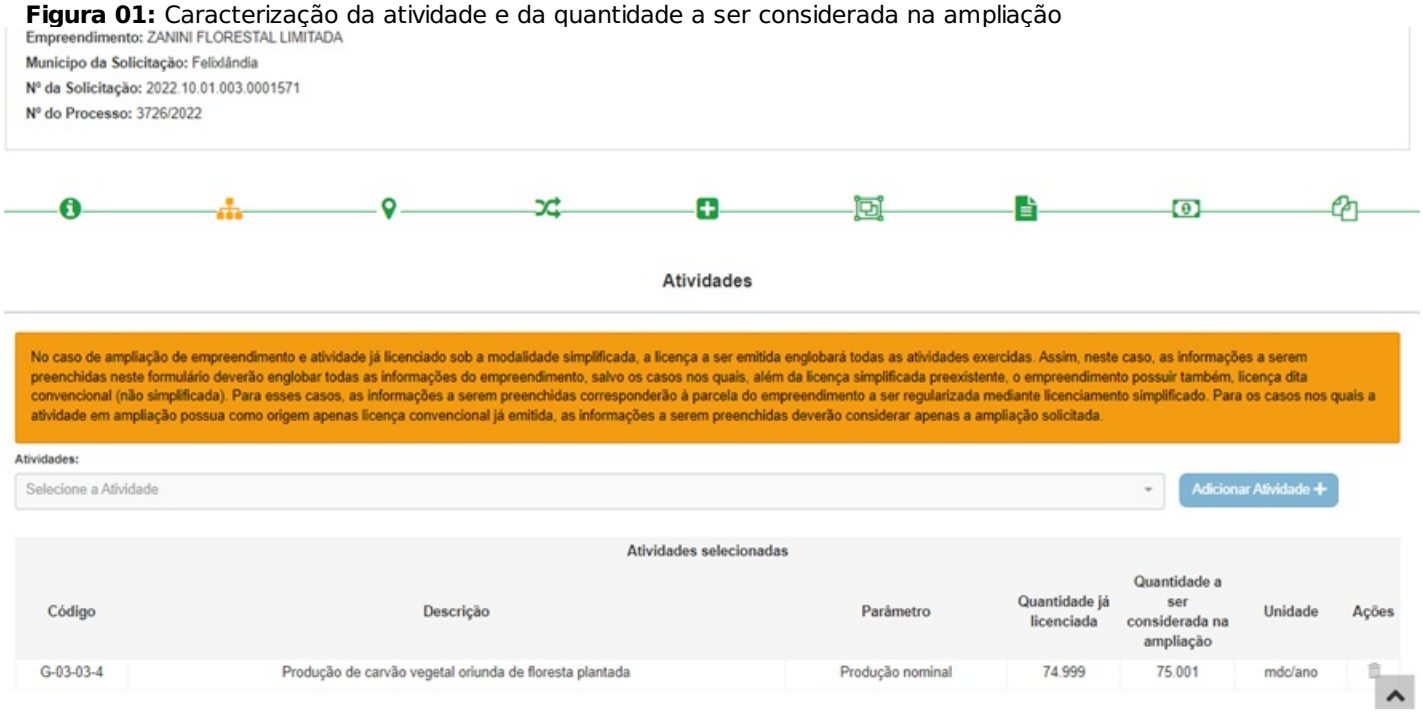
Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Assunto: Processo SLA 3726/2022 - ZANINI FLORESTAL LTDA

DESPACHO

Em 13/10/2022, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental simplificado (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 3726/2022, do empreendimento Zanini Florestal Limitada, localizado no município de Felixlândia/MG, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS). A atividade objeto deste processo de licenciamento foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como "Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada" (código G-03-03-4). Trata-se de uma ampliação da atividade, visto que a mesma atividade já foi regularizada por meio do certificado de LAS/Cadastro n° 90684871/2019, com a produção nominal de 74.999 mdc/ano. Nesta ampliação, foi informada no SLA a produção nominal de 75.001mdc/ano, conforme Figura 01, abaixo:

Figura 01: Caracterização da atividade e da quantidade a ser considerada na ampliação



Fonte: SLA, aba atividades.

Deste modo, a ampliação informada considera o incremento de apenas 2 (dois) mdc/ano na produção do empreendimento.

No RAS, à página 22 (item 4.8 Produção de carvão vegetal), foi informado, conforme figura 02 a seguir, que o empreendedor pretende ampliar sua produção, que atualmente é de 74.999 mdc/ano, em mais 75.001 mdc/ano, a fim de se obter uma produção de 150.000 mdc/ano.

Figura 02: Produção licenciada e pretendida de carvão vegetal.

4.8 Produção de carvão vegetal

A atividade é objeto de licenciamento deste RAS?		( ) Não (Passe para o próximo item)		
		(**X**) Sim		
Atividade	**Espécies plantadas**	**Volume (mdc/ano)**	**Espécies nativas**	**Volume** (mdc/ano)
G-03-03-4	***Eucaliptus sp***	**74.999 (Licenciada)**		
	Eucaliptus sp	**75.001 (Após a implantação)**		
TOTAL GERAL		**150.000**	TOTAL GERAL	

Fonte: RAS, 2022.

Com relação às ampliações de empreendimentos detentores de licença ambiental simplificada, o artigo 11 da DN Copam 217/2017, dispõe:

> Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.
>
> Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, **cumulativamente**, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas. (grifo nosso)

Deste modo, considerando que no campo "quantidade a ser considerada na ampliação" o empreendedor deveria ter informado o valor total pretendido após a ampliação (74.999 + 75.001), ou seja, 150.000 mdc/ano;

Considerando que a Instrução de Serviço (IS) Sisema nº 06/2019, em seu tópico 3.4.1, corroborando com o artigo 26 da DN Copam 217/2017, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, ou seja, falhas na instrução processual **sob responsabilidade do empreendedor, podendo o arquivamento ocorrer de plano** (grifo nosso);

Considerando que o artigo 13 da DN Copam n° 217/2017 prevê que "deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental **e de inteira responsabilidade do empreendedor**" (grifo nosso);

Considerando que cabe à Diretoria Regional de Regularização Ambiental (DRRA), durante a análise dos processos de modalidade LAS/RAS, identificar possíveis inconformidades relacionadas à formalização dos referidos processos e informar à Diretoria Regional de Controle Processual (DRCP); e

Considerando que cabe à DRCP analisar as possíveis inconformidades identificadas e informadas pela DRRA e verificar a possibilidade de arquivamento dos processos de modalidade LAS/RAS;

A DRRA encaminha à DRCP o processo nº 3726/2022, do empreendimento Zanini Florestal Limitada, para avaliação quanto à possibilidade de arquivamento.

Ressalta-se que a produção nominal pretendida pelo requerente, 150.000 mdc/ano, altera o porte do empreendimento caracterizado no SLA, passando a ser o empreendimento classificado como de porte grande, nos termos da DN Copam 217/2017, o que altera também a modalidade de seu para Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/04/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/04/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim**, **Diretora**, em 12/04/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64078006** e o código CRC **5D4D1838**.

Referência: Processo nº 1370.01.0016399/2023-05 SEI nº 64078006

Processo nº 1370.01.0016399/2023-05

Belo Horizonte, 14 de abril de 2023.

Procedência: Despacho nº 376/2023/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): Diretoria Regional de Regularização Ambiental - DRRA

Assunto: Sugestão de Arquivamento - SLA n. 3726/2022 (Zanini Florestal Ltda)

DESPACHO

Trata-se da análise do processo de licenciamento ambiental n. 3726/2022, formalizado em 13.10.2022 por Zanini Florestal Ltda na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, via relatório simplificado (LAS/RAS), para a ampliação da atividade listada na DN 217/2017:

G-03-03-4 – Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada

Em manifestação através do Despacho 446 (64078006), a área técnica verificou haver inconformidade nos dados apresentados no processo, tendo em vista que o empreendedor não observou a regra do art. 11 da Deliberação Normativa n. 217/2017 para fins de quantificar o volume total do empreendimento, levando em conta ao montante já licenciado e o incremento objetivado com a ampliação.

Diante disso, opina a Diretoria Técnica pelo arquivamento do processo sob em comento.

Fundamentação

Inicialmente, a presente análise se aterá aos aspectos legais para a formalização dos processos de licenciamento ambientais e possibilidades de arquivamento, não sendo de incumbência desta Diretoria a análise do mérito para a medida aventada.

Vejamos que a legislação aplicável consigna ao empreendedor o dever de proceder ao correto preenchimento dos dados para fins de caracterizar o empreendimento, bem como instrui-lo de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pela legislação, além de previamente obter as autorizações para utilizar recursos hídricos e de intervenção ambiental, conforme previu os arts. 13 e 15 da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017:

> *Art. 13 – Deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de inteira*

responsabilidade do empreendedor.

[...]

Art. 15 - Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Entretanto, conforme exposto no Despacho SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº 446/2023, promovido pela diretoria competente para os aspectos técnicos, verificou-se falha no processo de licenciamento supracitado que deveria ter sido observado no momento de sua formalização.

Vejamos que o artigo 11 da DN nº 217/2017 traz, para fins de ampliação do empreendimento quando detentor de licença simplificada, o dever de informar o volume de produção do empreendimento, de forma cumulativa. Vejamos:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

***Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas**. (grifo nosso)*

Assim, conforme teor do Despacho supracitado, o montante correto a ser indicado no processo formalizado corresponderia ao volume total da soma do já licenciado (74.999 mdc/ano) e do pretendido com a ampliação (75.001 mdc/ano), ou seja, 150.000 mdc/ano tal como exposto no Relatório Ambiental Simplificado presente no processo.

Entretanto, entendemos que não assiste razão proceder ao arquivamento do processo sob análise, uma vez que o erro encontrado se trata tão somente de erro material no preenchimento dos dados no SLA, uma vez que, conforme o próprio Despacho 446 relata, o volume total foi corretamente discriminado pelo empreendedor no Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Desta forma, consignamos que deverá ser aberto prazo razoável para o empreendedor proceder a retificação no SLA, tal como efetuado no caso do processo n. 3263/2021 (Modulax Siderurgia S.A) e, somente após o seu transcurso, havendo não atendimento, proceder-se-ia o arquivamento.

Atenciosamente

Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini**, **Diretora**, em 19/04/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luiz Faria Ribeiro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 19/04/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64214715** e o código CRC **CCE45C07**.

Referência: Processo nº 1370.01.0016399/2023-05 SEI nº 64214715

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0016399/2023-05

Belo Horizonte, 28 de abril de 2023.

Procedência: Despacho nº 681/2023/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Assunto: Resposta ao Despacho 376 (64214715)

DESPACHO

Conforme orientação do Despacho nº 376/2023/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP (64214715), elaborado em resposta ao Despacho nº 446/2023/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA (64078006), *"deve ser aberto prazo para o empreendedor proceder a retificação no SLA, tal como efetuado no caso do processo n. 3263/2021 (Modulax Siderurgia S.A)"*, ainda que considerados os artigos 11 e 13 da Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017.

Entretanto, a Instrução de Serviço (IS) Sisema 06/2019, em seu item *3.4.1 - Da possibilidade de atuação posterior à formalização do processo administrativo no que se refere às informações e aos documentos desconformes e dos tipos de decisões finais possíveis,* dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, ou seja, falhas na instrução processual **sob responsabilidade do empreendedor, podendo o arquivamento ocorrer de plano** (grifo nosso).

Ainda conforme item 3.4.1 da IS 06/2019 (tópico 4):

> "A sugestão para invalidação do ato de formalização do processo administrativo é ação que deverá ser efetivada com fundamento no art. 66 da Lei nº 14.184, de 2002. Dessa forma, a hipótese deverá ser utilizada quando, por erro da Administração Pública, a invalidade do ato de formalização do processo administrativo se fizer necessária, devendo o empreendedor percorrer nova caracterização no SLA."

Desse modo, entende-se que tal situação encontrada no processo ora em análise, 3726/2022, trata-se de erro diferente do constatado no processo 3263/2021, do empreendimento Modulax Siderurgia S.A, vez que existe orientação específica no sistema de licenciamento ambiental (SLA) e expressa na DN Copam 217/2017, conforme descrito no documento 64078006.

Todavia, em nova consulta ao SLA, por meio da aba "Consulta Solicitações", foi identificado o processo de licenciamento ambiental n° 4869/2021, empreendimento Fazenda Jacaré, Riachão, Santa Cruz, Primavera, Buriti do meio e

Wt, no município de Felixlândia, formalizado em 27/09/2021, na modalidade de licenciamento ambiental concomitante – LAC 2, fase de licença de operação em caráter corretivo (LOC), também em nome de Zanini Florestal Ltda. Este processo, conforme SLA, encontra-se em em análise pela Supram Noroeste de Minas, e a área de desenvolvimento das atividades declarada na caracterização do empreendimento para este processo abrange a área declarada para o processo 3726/2022, formalizado na modalidade LAS RAS, tratando-se, portanto, de atividades realizadas em áreas contíguas, conforme Imagem 01, abaixo.

Imagem 01: Áreas Diretamente Afetada (ADA) declaradas nos processos 4869/2021 e 3726/2022.



Fonte: Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), aba atividades, processos 4869/2021 e 3726/2022.

Sobre os empreendimentos com áreas contíguas, a DN Copam 217/2017, em seu artigo 11, dispõe que:

> Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento **deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas** ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento. (grifo nosso)

Ressalta-se que em vistoria ao empreendimento nos dias 04 e 05 de outubro de 2022, conforme auto de fiscalização 228021/2022, foi constatado que a ampliação que está sendo requerida no processo n° 3726/2022 já havia sido iniciada, estando a ampliação da atividade, portanto, em fase de instalação já iniciada:

> "Foi constatado ainda, a ação em andamento para a construções de novos fornos retangulares (ampliação) que conforme informado visam acrescer em mais 36 unidades (Figura 3-A) que em tese seria necessárias para atingir a pretensão de 150.000 mdc/ano (Figura 3-B)."

Desse modo, considerando que cabe à Diretoria Regional de Regularização Ambiental (DRRA), durante a análise dos processos de modalidade LAS/RAS, identificar possíveis inconformidades relacionadas à formalização dos referidos processos e informar à Diretoria Regional de Controle Processual (DRCP); e

Considerando que cabe à DRCP analisar as possíveis inconformidades identificadas e informadas pela DRRA e verificar a possibilidade de arquivamento dos processos de modalidade LAS/RAS;

Encaminha-se à DRCP o processo nº 3726/2022, do empreendimento Zanini Florestal Limitada, para avaliação quanto à possibilidade de arquivamento.

Cordialmente,

Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques**, **Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim**, **Diretor (a)**, em 28/04/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64983754** e o código CRC **252AB935**.

Referência: Processo nº 1370.01.0016399/2023-05 SEI nº 64983754

Processo nº 1370.01.0016399/2023-05

Belo Horizonte, 28 de abril de 2023.

Procedência: Despacho nº 443/2023/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): Superintendente Regional de Meio Ambiente - Supram Central Metropolitana

Assunto: Análise - Sugestão de Arquivamento

DESPACHO

Trata-se da análise do processo de licenciamento ambiental n. 3726/2022, formalizado em 13.10.2022 por Zanini Florestal Ltda na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, via relatório simplificado (LAS/RAS), para a ampliação da atividade listada na DN 217/2017:

G-03-03-4 – Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada

Em manifestação através do Despacho 446 (64078006), a área técnica verificou haver inconformidade nos dados apresentados no processo, tendo em vista que o empreendedor não observou a regra do art. 11 da Deliberação Normativa n. 217/2017 para fins de quantificar o volume total do empreendimento, levando em conta ao montante já licenciado e o incremento objetivado com a ampliação.

Diante disso, opina a Diretoria Técnica pelo arquivamento do processo sob em comento.

Fundamentação

Inicialmente, a presente análise se aterá aos aspectos legais para a formalização dos processos de licenciamento ambientais e possibilidades de arquivamento, não sendo de incumbência desta Diretoria a análise do mérito para a medida aventada.

Vejamos que a legislação aplicável consigna ao empreendedor o dever de proceder ao correto preenchimento dos dados para fins de caracterizar o empreendimento, bem como instrui-lo de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pela legislação, além de previamente obter as autorizações para utilizar recursos hídricos e de intervenção ambiental, conforme previu os arts. 13 e 15 da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017:

> *Art. 13 – Deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer*

processo de regularização ambiental e de inteira responsabilidade do empreendedor.

[...]

Art. 15 - Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Entretanto, conforme exposto no Despacho SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº 446/2023, promovido pela diretoria competente para os aspectos técnicos, verificou-se falha no processo de licenciamento supracitado que deveria ter sido observado no momento de sua formalização.

Vejamos que o artigo 11 da DN nº 217/2017 traz, para fins de ampliação do empreendimento quando detentor de licença simplificada, o dever de informar o volume de produção do empreendimento, de forma cumulativa. Vejamos:

*Art. 11 – **Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes**, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.*

***Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas**. (grifo nosso)*

Assim, conforme teor do Despacho supracitado, o montante correto a ser indicado no processo formalizado corresponderia ao volume total da soma do já licenciado (74.999 mdc/ano) e do pretendido com a ampliação (75.001 mdc/ano), ou seja, 150.000 mdc/ano tal como exposto no Relatório Ambiental Simplificado presente no processo.

Além disso, verifica-se também que, em decorrência da correta volumetria que deveria ter sido indicada no ato de formalização do processo no SLA, o empreendimento passaria a ter seu porte modificado (para grande porte) e, por consequência, alterar-se-ia também a modalidade de licenciamento (de LAS/RAS para LAC).

Posteriormente, através do Despacho 681 (64983754) a área técnica constatou que há formalizado, sob análise da SUPRAM Noroeste, o processo SLA n. 4869/2021 do mesmo empreendedor, em área contígua à deste processo sob análise, para as atividades G-03-03-4 – Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; e G-05-02-0 – Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura. Entretanto, não se concluiu de forma clara pela ocorrência da fragmentação do processo de licenciamento

Importante dizer que a Instrução de Serviço SEMAD n. 01/2018, ao definir os procedimentos para aplicação da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, assim explicou:

O art. 11 da DN Copam nº 217 de 2017 tem por objetivo a caracterização do empreendimento considerando todas as suas atividades, sendo elas exercidas em áreas limítrofes ou interdependente. ***Entende-se por fragmentação do licenciamento a divisão de uma mesma atividade, gerando o enquadramento do empreendimento em classe inferior, de forma a obter***

vantagem no procedimento de licenciamento a ser adotado.

A verificação de fragmentação do licenciamento deve ser feita caso a caso, analisados e a situação concreta e, caso constatada, importará na extinção dos respectivos processos de licenciamento, com o seu consequente arquivamento, devendo ser lavrado o auto de infração e aplicadas as sanções cabíveis*. (grifo nosso)*

Entretanto, não concluiu a área técnica, de forma clara, pela ocorrência da fragmentação do processo de licenciamento, cuja observância ensejaria a aplicação das penalidades devidas, conforme exposto no supracitado artigo 11 da DN 217/2017 e no item 2.8 da Instrução de Serviço n. 01/2018.

Apesar disso, convém dizermos ser dever do empreendedor proceder ao preenchimento adequado das informações necessárias, além de apresentar todos os documentos para fins de que o órgão ambiental aprecie o licenciamento requerido, conforme aqui expusemos. A falta de observância destes requisitos acarreta o arquivamento do processo, ao que opinou a área técnica para ambos os processos formalizados pelo empreendedor.

Pois bem. Vejamos que o art. 26 da Deliberação Normativa Copam n. 217/2017 traz a possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento, *ipsis litteris*:

> *Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.*

Do mesmo modo, trouxe a Instrução de Serviços SISEMA n. 06/2019, em seu item 3.4.1, a possibilidade de arquivamento em virtude de "*falhas nas informações que instruem o processo, ou seja, falhas na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo o arquivamento ocorrer de plano*".

Assim, a partir das normas vigentes e citadas, afetas aos processos de licenciamento ambiental, nota-se que o empreendedor não se incumbiu de instruir corretamente o processo sob análise, conforme exposto pelos Despachos n. 446 e 481.

Conclusão

Diante disso, após expostas as razões técnicas pelos Despacho n. 446 e n. 481 para arquivamento do processo e com base nas normas supracitadas aplicáveis ao caso, acompanhamos o posicionamento da DRRA e também sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento SLA n. 3726/2022, **por inobservância do que dispõe o artigo 11 da Deliberação Normativa n. 217/2017**.

Entretanto, caso de fato tenha ocorrido a fragmentação do processo de licenciamento, deverá a área técnica agir com os procedimentos de praxe, com subsequente autuação e aplicação das penalidades cabíveis, conforme exposto no caput do artigo 11 da DN 217/2017.

Diretora, em 28/04/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luiz Faria Ribeiro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65013919** e o código CRC **86A76B5D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0016399/2023-05 SEI nº 65013919

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ZANINI FLORESTAL LIMITADA
CNPJ/CPF : 15.606.007/0023-34
Empreendimento : ZANINI FLORESTAL LIMITADA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada RODOVIA BR 040 número/km 339 FAZ. JACARÉ E OUTRAS Bairro ZONA RURAL Cep 39237-000 Felixlândia - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Felixlândia (LAT) -18.644, (LONG) -45.032
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 3
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 3726/2022

Motivo da decisão:
Arquivado em decorrência da inobservância do art. 11 da DN 217/2017, conforme exposto nos Despachos 446, 681 e 443, em anexo.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 28/04/2023.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO ZUFFO JANDUCCI, por delegação, em 28/04/2023 14:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Antônio Carlos Silvério - Textil ATB, Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê, Guaranésia/MG, PA nº 893/2023, Classe 3. 2) José Galvão Rubim Junior, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Ouro Fino/MG, PA nº 894/2023, Classe 3. 3) Município de Borda da Mata, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Borda da Mata/MG, PA nº 895/2023, Classe 2.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais abaixo identificadas:
- LAC 2 - Licença de Instalação concomitantemente com Licença de Operação: *Mineração Morro Verde Ltda., Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Pratápolis/MG, Processo nº 3171/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 09/10/2028. Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0038251/2022-55 para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 11,10 ha, válida durante o prazo de vigência da Licença.
- LAC 1 - Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantemente: *Irmãos Mota Mineração Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Itajubá/MG, Processo nº 2828/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1. Município de Lambari, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Lambari/MG, Processo nº 417/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2) Areeiro Marrocos Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Juruaia/MG, Processo nº 170/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 3) Paraná Indústria de Papéis Unid II S/A, Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima, Munhoz/MG, Processo nº 81/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 4) Município de Monte Santo de Minas, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Monte Santo de Minas/MG, Processo nº 40/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 5) Ricardo Alves Pereira, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Nova Resende/MG, Processo nº 13/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Pouso Alegre/MG, Processo nº 853/2023. 2) José Nelson Mallmann, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Andrelândia/MG, Processo nº 879/2023. 3) Adilson Alexandre Migotto, Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Poços de Caldas/MG, Processo nº 886/2023.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas, em razão do Processo SEI Nº 1370.01.0019961/2021-61 torna público o deferimento do pedido de prorrogação de prazo de validade da Licença de Operação do processo abaixo identificado, nos termos da DN COPAM 233/2019:
1) Extrativa Metalurgia S.A., Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados, São João Del Rei/MG - PA/Nº 00199/1996/011/2015 - Classe 3. Validade da Licença: 01/09/2025.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência e compartilhamento de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:
1) LAS RAS - Licença Ambiental Simplificada: *José Fichina/Fazenda São Francisco, Avicultura, Itamogi/MG, PA nº 2248/2021, Classe: 3. Válida até 17/05/2031, do responsável José Fichina, CPF 23*.***.***-00 para os novos titulares: Antônio Fichina Netto, CPF 07*.***.***-10, Thais Fichina, CPF: 07*.***.***-39, Lais Fichina Ulson, CPF: 07*.***.***-60. Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:
1) LAS CADASTRO - Licença Ambiental Simplificada: *Aloísio Braga da Silva, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Varginha/MG, PA nº 10282171/2018, Classe: 2. Válida até: 30/05/2028, do responsável Aloísio Braga da Silva, CNPJ: 11.427.262/0001-53, para o novo titular Auto Posto São Joao Paulo II Ltda., CNPJ: 50.103.574/0001-63. Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

02 1784067 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- LAC 1 - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 1) Merck Sharp & Dohme Saúde Animal Ltda., Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados, Montes Claros/MG, PA/nº 897/2023. Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA nº 1370.01.0017206/2023-41.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

02 1783768 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) Transportadora JG Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Santa Rita do Itueto/MG, Processo nº 851/2023. 2) Expresso T.S. Transportes Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, São Joaquim de Bicas/MG, Processo nº 884/2023. 3) Município de Bonfim, parques cemitérios, Bonfim/MG, Processo nº 885/2023. 4) Transportes Tabari Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Itabirito/MG, Processo nº 896/2023. 5) L N Botelho, transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Varginha/MG, Processo nº 898/2023.

(a) Bruno Zuffo Janducci - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 18/01/2023.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) JBC Beneficiamento e Comercio de Resíduos Ltda., aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, Sete Lagoas/MG, Processo nº 883/2023, classe 2. 2) GNX - Mineração Ltda., britamento de pedras para construção; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; extração de rocha para produção de britas (gnaisse), Entre Rios de Minas/MG, Processo nº 890/2023, ANM/Nº 832.073/2015, classe 2. 3) Disposição de Rejeito em Cavas PDR02 e Área 18/Vale S A, disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção (fero), Ouro Preto, Congonhas e Belo Vale/MG, Processo nº 899/2023, ANM Nº 890/1953, 291601/1935 e 579/1946, classe 2.

(a) Bruno Zuffo Janducci - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 18/01/2023.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público o arquivamento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:
*Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LAC1): 1) Anvigepi Participações Societárias Ltda., lavra a céu aberto - minério de ferro; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro, Ouro Branco/MG, PA Nº 12546/2014/001/2018, classe 2. Motivo: falhas na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor (ausência de estudos). *Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Zanini Florestal Limitada, produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Felixlândia/MG, Processo nº 3726/2022, classe 3. Motivo: inobservância do que dispõe o artigo 11 da Deliberação Normativa n. 217/2017. 2) G & E Caçambas e Transporte Ltda., aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Paraopeba/MG, Processo nº 4361/2022, classe 2. Motivo: falha na instrução processual, ausência de estudos. 3) Faz Quilombo da Primavera BR 040 KM 416,4/CRP Agropecuária Ltda., culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Curvelo/MG, Processo nº 3669/2022, classe 3. Motivo: falha na instrução processual, ausência de estudos.

(a) Bruno Zuffo Janducci - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 18/01/2023.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram concedidas as licenças ambientais abaixo identificadas:
*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Reaproveitamento de bens minerais dispostos na Cava 7 - Vale S.A., pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro; reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito, ANM/Nº 7855/1957 e 839/1966, Nova Lima/MG, Processo nº 3796/2022, classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 05/02/2031. *Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação (LAC1): 1) Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados, Betim/MG, Processo nº 3957/2022, classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 28/04/2033.

(a) Bruno Zuffo Janducci - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 18/01/2023.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público o indeferimento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:
*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Griff Florestal Ltda., extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Corinto/MG, Processo nº 260/2023, classe 2. Motivo: descumprimento do artigo 15 da DN 217/2017. 2) Ecotres - Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos, aterro sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte - ASPP, Conselheiro Lafaiete/MG, Processo nº 3389/2022, classe 3. Motivo: considerando que foi informado no FA 03/2023 (NUCAM) que o empreendimento apresentou baixo desempenho ambiental no período analisado de sua licença, considerando que o empreendimento não possui regularização para a intervenção em APP referente à captação de água, considerando que a portaria de outorga nº 1308412/2019 não atende à necessidade de água do empreendimento e considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017. 3) Alcântara Participações Ltda., loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Sarzedo/MG, Processo nº 4143/2022, classe 3. Motivo: com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e considerando que o empreendimento não possui autorização para a supressão de vegetação nativa a ser realizada e já realizada na área dos lotes, considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017.

(a) Bruno Zuffo Janducci - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 18/01/2023.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna sem efeito a publicação de arquivamento de processo do empreendimento DBP Mineração Ltda., pilhas de rejeito/estéril; estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; extração de rocha para produção de britas; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco (calcário), Sete Lagoas/MG, Processo nº 4420/2021, ANM/Nº 831.340/1994, classe 4, realizada no Diário Oficial de "MG" no dia 29/04/2023 - página 40, tendo em vista a necessidade de revogação do ato, sendo válida a publicação de 28/04/2023, página 11.

(a) Bruno Zuffo Janducci - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 18/01/2023.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna sem efeito a publicação de requerimento de Licença de Operação Corretiva (LAC1) com EIA RIMA do empreendimento Obra Emergencial - Reforço do Pipe Rack Rejeitoduto VGR-PICO - Travessia do Ribeirão Congonhas/Vale S A, atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas (minério de ferro), Nova Lima/MG, Processo nº 873/2023, ANM/Nº 831.438/2004, classe 2. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado. Processo SEI/Nº 1370.01.0017663/2023-21. Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (0,02 ha). Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (0,06 ha), realizada no Diário Oficial de "MG" no dia 29/04/2023 - página 40, tendo em vista a necessidade de revogação do ato, sendo válida a publicação de 28/04/2023, página 11.

(a) Bruno Zuffo Janducci - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 18/01/2023.

02 1783864 - 1

O Subsecretário de Regularização Ambiental designado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários, convoca os interessados a comparecer à Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima), no âmbito do processo de licenciamento ambiental do empreendedor LGA Mineração e Siderurgia S.A., empreendimento LGA - Mineração e Siderurgia S.A. - Ampliação Projeto 4M, ambos inscritos sob o CNPJ nº 08.077.872/0003-21, Processo Administrativo nº 132/2023, Classe 6, Modalidade: Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT) - Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC), para as atividades Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido e Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro, localizado nos municípios de Congonhas e Ouro Branco/MG, a realizar-se no dia 25 de maio de 2023, às 18h, na Quadra Municipal de Esportes de Lobo Leite, Rua Euclides Leocádio, nº 180, Lobo Leite, Congonhas/MG.
Informa, ainda, que o Relatório de Impacto Ambiental (Rima) se encontra à disposição dos interessados para consulta nos seguintes endereços eletrônicos, locais físicos e horários:
1) Endereços eletrônicos:
http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia
https://lgamineracao.com.br/sustentabilidade e no site do projeto www.audienciaprojeto4m.com.br
2) Locais físicos:
2.1 - Município de Congonhas:
a) Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Congonhas/MG. Avenida Júlia Kubitschek, 230, Sala 103 - Centro. Horário de Funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
2.2 - Município de Ouro Branco:
a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Ouro Branco/MG. Praça Sagrados Corações, 200 - Centro. Horário de Funcionamento: Segunda a sexta-feira das 8h às 11h e das 13h às 17h.
2.3 - Município de Conselheiro Lafaiete:
a) Secretaria de Obras, Planejamento e Meio Ambiente de Conselheiro Lafaiete/MG - Rua Coronel Albino, 160 - Fonte Grande. Horário de Funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

(a) Vitor Reis Salum Tavares. Subsecretário de Regularização Ambientaldesignado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários, conforme Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico MinasGerais -DOMG-e. de 29/04/2023.

O Subsecretário de Regularização Ambiental designado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:
1) Suzano S.A. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Nanuque/MG - PA/Nº 824/2023. 2) Suzano S.A. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Nanuque/MG - PA/Nº 825/2023. 3) Suzano S.A. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Nanuque/MG - PA/Nº 826/2023. 4) Suzano S.A. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – Nanuque/MG - PA/Nº 827/2023. 5) Suzano S.A. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Nanuque/MG - PA/Nº 828/2023.

(a) Vitor Reis Salum Tavares. Subsecretário de Regularização Ambientaldesignado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários, conforme Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico MinasGerais -DOMG-e. de 29/04/2023.

O Subsecretário de Regularização Ambiental designado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários, torna público que foi concedida a Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:
1) Mineração Riacho dos Machados Ltda. - CNPJ: 08.832.667/0001-62 - Supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 19,37 ha - Riacho dos Machados/MG - Processo SEI nº 1370.01.0058157/2022-70. Validade: 3 (três) anos, contados da data de emissão da autorização em 02/05/2023.

(a)Vitor Reis Salum Tavares. Subsecretário de Regularização Ambiental designado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários, conforme Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - DOMG-e. de 29/04/2023.

02 1783964 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) Mineração Maroto Diamantina Ltda., Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Gouveia/MG, PA nº 2853/2022, Classe 2. Motivo: Insuficiência do estudo espeleológico e ausência de autorização adequada para intervenção em recurso hídrico.

(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

02 1783540 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 25/04/2023 - pág. 12)
O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
Onde se lê:
"(...)
1) Licença Prévia, de Instalação e de Operação, concomitantes (LAC 1): * Alceu Luiz Folador/Fazenda São Domingos, Lugar Boa Vista União - Fazenda São Domingos, denominado Bela Vista - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Buritis/MG - Processo 2185/2022 - Classe 4.
(...)"
Leia-se:
"(...)
1) Licença Prévia, de Instalação e de Operação, concomitantes (LAC 1): * Alceu Luiz Folador/Fazenda São Domingos, Lugar Boa Vista União - Fazenda São Domingos, denominado Bela Vista - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Buritis/MG - Processo 2185/2022 - Classe 4.
(...)"
*Obs.: As demais informações permanecem inalteradas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade LAS/RAS abaixo identificada:
1) Abel Polino Transportes e Extracao de Areia - Eireli - Sítio da Aldeia - ANM 831089/2022 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - João Pinheiro/MG. Processo: 870/2023.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Noroeste de Minas, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
1)*Licença de Operação Corretiva (LAC 1): *Ari Romeiro Guimaraes/Fazenda Piratinga ou São Cristovão - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Formoso/MG - Processo: 891/2023 - Classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental. Processo SEI/Nº 1370.01.0010152/2023-88. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (2,01) ha. em caráter corretivo.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 7 (sete) anos 4 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias:
1) Andre Detoni/Fazenda Conquista, Boa Esperança e Morro Limpo - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - João Pinheiro/MG. Processo: 876/2023.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo indeferimento:
1) Celito Gentil Passinato/Fazenda São Vicente ou Santa Tereza / Fazenda Colorado / Fazenda Colorado I / Fazenda Cabeceira / Fazenda Promissão - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. - Buritis/MG. Processo: 863/2023. Motivo: Inconsistência Técnica. 2) Municipio de Paracatu/Cemitério Parque da Paz - Parques cemitérios - Paracatu/MG. Processo: 862/2023. Motivo: Inconsistência Técnica.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público o CANCELAMENTO do processo abaixo identificado:
1) Licenciamento Ambiental Simplificada (LAS-RAS): *Odete Midori Takada/Fazenda Olhos D'água - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Paracatu/MG - PA/Nº. 1117/2020 - Classe 3. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
1) Licença Prévia, de Instalação e de Operação, concomitantes (LAC 1): *Municipio de Unaí/Aterro Sanitário Municipal de Unaí - Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP - Unaí/MG - Processo 2929/2022 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. **Informa ainda que foi concedida a Autorização para Intervenção Ambiental nº SEI: 1370.01.0016995/2022-18. Intervenção SEM supressão de vegetação em área de preservação permanente - APP (0,001859) ha. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. (17,7479) ha. Válida durante o prazo de 06 (SEIS) ANOS.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

02 1783987 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
- Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LP+LI): 1) Viva Companhia de Mineração S.A., Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, Pilhas de rejeito/estéril, Jordânia/MG, PA n° 1745/2022, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA n° 1370.01.0049352/2021-61. Motivo: Considerando a inviabilidade ambiental do local proposto para instalação da pilha de rejeito/estéril, nos termos da Lei Federal n° 11.428/2006, insuficiência técnica do solicitação de intervenção ambiental e não apresentação de proposta de compensação ambiental.

(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

02 1783558 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) CBF Indústria de Gusa S/A- UB- Unidade de Biocarbono Lavrinha- Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Diamantina/MG, PA n° 904/2023, Classe 2.

(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) CBF Indústria de Gusa S/A- Unidade de Biocarbono Lavrinha- Produção de Rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Diamantina/MG, PA nº 905/2023, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA Nº 1370.01.0014492/2023-84.

(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

02 1783668 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Triângulo Mineiro, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro a: 1) Licença de Operação Corretiva (LAC2): * JBS S/A/Friboi - Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc), Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas - Ituiutaba/MG, PA/SLA nº 887/2023, Classe 6.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

02 1784019 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
- Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO): 1) ARB Minerações Eireli, Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Diamantina/MG, PA nº 2202/2022, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA nº 1370.01.0066225/2021-02. Motivo: Não ter sido constatada viabilidade ambiental no projeto apresentado.

(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

02 1783567 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) José Geraldo de Almeida Júnior/ Fazenda Lagoão - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Olhos-Dágua e Bocaiúva/MG, PA/nº 877/2023, Classe 2.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

02 1783672 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Jequitinhonha, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
Arquiva-se o processo nº 49483 de 21/09/2021. Requerente: Imex Pedras do Brasil Ltda. – CNPJ: 22.839.696/0001-87 – Curso d´água: Ribeirão das Varas – Motivo: Perda do objeto. Município: Diamantina/MG.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202305030134560110.